A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM CONTEXTO DE PANDEMIA DE COVID-19 EM MANAUS: a desigual relação de gênero e os impactos sociais do novo coronavírus na vida das mulheres manauaras

Rinara Conceição Cruz Barros[1]

Adria de Almeida Peixoto[2]

Rayane de Oliveira Viana[3]

Iraildes Caldas Torres[4]

RESUMO

Este trabalho objetiva contribuir com as discussões acerca da violência doméstica contra a mulher enquanto uma problemática que não é recente na sociedade brasileira, mas com o advento do novo coronavírus foram necessárias medidas de precaução à doença, que incidiram diretamente na vida social, econômica e política de todos, atingindo principalmente as mulheres, que já se encontravam em situação de desigualdade nas relações sociais e de gênero. O contexto pandêmico intensificou os impasses e estabeleceu novos desafios na vida das mulheres, retratadas na sobrecarga de trabalho doméstico, no desemprego, na suscetividade à violência dentro de casa por parceiros íntimos ou familiares. As reflexões contidas no trabalho são frutos do projeto de iniciação científica intitulado "Mulheres vítimas de violência doméstica enredadas pela pandemia do Novo Coronavírus em Manaus: um estudo das denúncias feitas pelos serviços de proteção", que está sendo desenvolvido e será debatido no corpo do trabalho.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Relações de Gênero; Isolamento Social.

ABSTRACT

This work aims to contribute to discussions about domestic violence against women as a problem that is not recent in Brazilian society, but with the advent of the new coronavirus, precautionary measures against the disease were needed, which directly impacted social, economic and political life. of all, mainly affecting women, who were already in a situation of inequality in social and gender relations. The pandemic context intensified the impasses and established new

[1] Graduanda em Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM); E-mail: rinarabarros01@gmail.com

[2] Graduanda em Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM); E-mail: adrialmd@gmail.com

[3] Mestranda em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM); E-mail: rayviana_17@hotmail.com

[4] Professora Titular da Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Doutora em Ciências Sociais/Antropologia Pela PUC/SP; E-mail: iraildes.caldas@gmail.com

challenges in the lives of women, portrayed in the overload of domestic work, unemployment, and susceptibility to violence at home by intimate partners or family members. The reflections contained in the work are the result of the scientific initiation project entitled "Women victims of domestic violence entangled by the New Coronavirus pandemic in Manaus: a study of complaints made by the protection services", which is being developed by the authors and will be debated in the body from work.

Keywords: Domestic violence; Gender Relations; Social isolation.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma expressão da violação dos direitos humanos, que se manifesta em diversos contextos e realidades do sujeito mulher. No processo histórico social ocidental, percebe-se que os papéis sociais foram previamente definidos, perpassando as relações sociais entre homens e mulheres, pelo qual foram e são estabelecidas as relações de poder e do *status quo,* seja através do seio familiar, social, cultural, institucional, entre outros (VIGÁRIO; PAULINO-PEREIRA, 2014).

Inicialmente, os padrões sociais pré-definidos pautavam-se numa diferença entre os gêneros sob um viés de caráter biológico, mas que posteriormente com os avanços dos estudos de gênero no campo das ciências humanas e sociais, passou a ser compreendido como fruto das relações sociais, históricas e culturais, evidenciando nas desigualdades e atribuições idealizadas do ser feminino e do ser masculino. Conforme Gomes et al (2007), os modelos estereotipados de feminilidade e masculinidade que marcam a história da sociedade brasileira são centralizados no sistema patriarcal, na valorização do homem em detrimento da mulher.

O funcionamento da sociedade patriarcal tem promovido as desigualdades sociais e tem se atualizado na contemporaneidade, articulado à outros sistemas de opressão e exploração, como o racismo e o capitalismo, atingindo especialmente ao público feminino. Para Pires, Silva e Thebaldi (2021), historicamente, mulheres foram ditas pela sociedade como vulneráveis, e que por este fator são submetidas à discriminação e têm seus direitos violados por conta dos estereótipos.

A violência contra as mulheres não é uma discussão recente, pois há muito tempo os casos de violência têm sido silenciados e negligenciados pela sociedade, principalmente no âmbito doméstico, e têm resultado em altas taxas de mortalidade do gênero feminino, o que mudou após muitas lutas dos movimentos de mulheres e feministas, evidenciando os casos de violência como um grave problema de saúde e de políticas públicas, alcançando conquistas, das quais, a principal, com a criação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha (SANTOS; WITECK, 2016).

Neste intuito, o presente trabalho visa discutir os aspectos da violência doméstica contra as mulheres, o abordando como uma expressão das desigualdades socioculturais das relações de gênero, bem como as formas que esta violência se manifesta, trazendo para atualidade as incidências e os desafios postos diante essa problemática no contexto do isolamento social da pandemia do novo *Coronavírus* na cidade de Manaus, Amazonas.

As discussões e reflexões teóricas contidas neste trabalho são frutos da pesquisa de iniciação científica intitulada “Mulheres vítimas de violência doméstica enredadas pela pandemia do Novo Coronavírus em Manaus: um estudo das denúncias feitas pelos serviços de proteção”, que está em desenvolvido e será debatido pelas autoras no corpo do trabalho.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO UMA EXPRESSÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOCULTURAIS DAS RELAÇÕES DE GÊNERO

A violência doméstica advém da desigualdade entre as relações de gênero, situadas na estrutura do patriarcalismo instituído e no patriarcado difundido socialmente pela imposição de autoridade do homem sobre a mulher. Essas relações perpassam todas as organizações da sociedade e estão além do âmbito doméstico, legitimada de forma androcêntrica nos discursos, na linguagem, na ordem econômica, social, política, cultural e nas instituições sociais. O patriarcalismo

instituiu socialmente a inferioridade da mulher, a limitando ao âmbito doméstico, o que é característico de sociedades falocêntricas[5].

Observa-se que as concepções de gênero são capazes de produzir uma análise da sociedade, ainda mais quando se trata da abordagem do contexto de violência e desigualdade entre homens e mulheres. Ao fazer síntese histórica, percebemos que o homem sempre esteve no ideal de dominação e superioridade, diferentemente das mulheres, que a elas os papéis desempenhados eram de submissão, vulneráveis e de objeto (PERROT, 2019).

Em Bourdieu (2014, p. 12), é a dominação masculina que legitima a inferioridade da mulher em relação ao homem, alicerçada na violência simbólica, "violência suave, insensível, invisível [...] que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecido". É através dessa dominação que está estruturada socialmente nas ideias de propriedade, de poder e exploração dos corpos, sobre a sexualidade e as condutas sexuais dos gêneros não masculinos, sobre os territórios públicos no mercado de trabalho e nos postos de decisão, direção e na política.

Em suma, há séculos a dominação masculina tem sido exercida e tem se mostrado universal, construída e reproduzida historicamente pelas instituições sociais, sejam a família, o Estado ou a Igreja, "inserida nas estruturas sociais, nas atividades produtivas e reprodutivas, baseadas na divisão sexual do trabalho, na reprodução biológica e na reprodução social" (SILVA, 2020, p. 29). Portanto, o poder patriarcal estrutura-se na desigualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Serra (2014) considera que a percepção construída da imagem feminina é de um ser "dependente", ou seja, pautada na ideia de que a mulher necessita de um homem para o controle e seu sustento emocional e financeiro. Além disso, salienta-se ainda que o gênero é como uma produção simbólica da identidade social, sendo divisor de papéis sociais o que revela as desigualdades entre os gêneros.

Historicamente, à mulher foi designada a responsabilidade pela organização do lar, alimentação da família, cuidar dos filhos e de seu marido, significando

[5] O falocêntrico pauta-se no falo, símbolo da virilidade, ponto de honra. Isto é uma simbologia discursiva que organiza a visão de mundo. Não é o falo que institui essa visão, é essa visão de mundo que institui o falo como poder dominador (BOURDIEU, 2014).

"domesticidade", o que segundo Silva et al (2018) se apresenta como uma submissão total ao homem, em que não havia direito a participação pública (votar e trabalhar) e liberdade de expressão à mulher, no qual cabia a ela obedecer a função normativa proposta pela sociedade.

A violência doméstica contra a mulher assenta-se nessa estrutura patriarcal que atinge toda a sociedade, fruto de noções de superioridade masculina, ancorada no poder do macho historicamente construído. Trata-se de dispositivos de poder que oprimem e marginalizam as mulheres marcadas pela violência. Foucault (1990), denomina de poder disciplinar essa forma de controle dos corpos dos indivíduos por meio de mecanismos de vigilância que, no caso das mulheres, ocorre pela via da dominação masculina.

Com base nas discussões foucaultianas, Torres (2001, p. 5), discorre que "poderes são exercidos por homens e mulheres no dorso do tecido social e proliferam, criando relações pessoais, interpessoais, coletivas e hierárquicas". Ou seja, o poder está em todas as dimensões das relações sociais e a própria mulher pode exercê-lo na construção de seus espaços na macro e microfísica do poder.

A vida privada e pública das mulheres sempre foi permeada por desafios e lutas, de modo a tentar superar os limites impostos pela sociedade patriarcal. Percebe-se que o aspecto sociocultural foi um impasse para que as mulheres começassem a ser inserir no mundo do trabalho e educacional. Contudo, por meio de movimentos feministas na década de 1970, buscou-se a promoção dos direitos da mulher visando a igualdade de gênero, bem como prevenir quaisquer repressão, discriminação à mulher, e a luta pela conquista legislativa de aparato à mulheres em situação de violência (KELER *et al*., 2018; OLIVEIRA GOMES; VERAS, 2019; SOUZA; SILVA; ABREU, 2017).

Mas foi somente com a criação da lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, que foi estabelecida a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e família contra a mulher, que dispõe em seu Art. 7º, as descrições e formas de violência e de como se manifestam contra as mulheres que são: Violência física (conduta que ofenda a integridade e/ou a saúde física); Violência psicológica (conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e

perturbe o pleno desenvolvimento da saúde mental); Violência sexual (conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual sem consentimento, mediante a intimidação, ameaça, coação ou uso da força); Violência patrimonial (conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, bens da mulher) e a Violência moral (conduta que configure calúnia, difamação ou injúria).

A Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM)[6] apresentou que somente no primeiro semestre de 2019 foram registrados 68.331 crimes contra a mulher, sendo 15.199 casos de violência doméstica com mais 20 tipos de crimes praticados nesse contexto, sendo 11% maior em comparação com o mesmo período do ano anterior, 2018, em que foram registrados 24.553 casos de violência doméstica contra a mulher na capital amazonense e as maiores denúncias envolviam lesão corporal, difamação e violação de domicílio.

Ainda há a concepção por parte de parentes, amigos, vizinhos ou até desconhecidos que “em briga de marido e mulher não se mete colher”. Esta frase expressa a naturalização da violência no seio familiar e social, o que promove o descaso pela vida e a compactuação com a agressão. E devido a esta falta de apoio a mulher, o seu silêncio, o seu isolamento e a omissão da agressão pode ser vista sob uma ótica de normalidade (PIRES; SILVA; THEBALDI, 2021).

Os mecanismos de entraves de acordo com Vigário e Paulino-Pereira (2014) são constituídos pela mesmice que levam ao fetichismo da personagem – identidade mito – que acarreta ao sujeito o não atingir o ser-para-si. Isto possui significado de que a mulher se sente forçada a viver naquele ambiente devido às ameaças e opressões. Além disso, um problema muito recorrente nos dados das pesquisas quando se refere à violência doméstica está relacionado ao medo da mulher de ser incompreendida, culpabilizada e/ou responsabilizada pelo ocorrido e de que a sua autoimagem seja desvalorizada ou estigmatizada pelos outros, ou seja, que venha ser revitimizada ou sofra violência institucional (DINIZ; ANGELIM, 2003; MIRANDA, 2019).

[6] Disponível em: http://www.ssp.am.gov.br/maioria-das-vitimas-de-feminicidio-no-am-nunca-tinha-buscado-policia-alerta-delegada/ Acessado em: 23 de Novembro de 2020.

A violência doméstica deixou de ser compreendida como um problema pessoal para vista como uma expressão da questão social, um grave problema de saúde e objeto de políticas públicas nos dias atuais, considerando que o sistema patriarcal encontrou guarita na sociedade contemporânea, articulando-se à outros sistemas de opressão e exploração, como o racismo e o capitalismo. As mobilizações contra a violência doméstica, o feminicídio e todas as formas de violência que são produtos das relações desiguais de gênero constituídas sociohistoricamente e culturalmente (DINIZ; ANGELIM, 2003).

Em virtude disso existem mecanismos para prevenir os casos de violência através de políticas de prevenção e enfrentamento, ancoradas pela Lei nº 11.340/06, denominada como Lei Maria da Penha, como a rede de enfrentamento e socioassistencial, na qual situam-se as delegacias da mulher, os juizados especializados, entre outros. Trazendo para o contexto atual do Brasil, pela vivência do tempo pandêmico e de isolamento social, é possível que os impactos sociais e os números de casos de violência doméstica e feminicídio continuam ocorrendo e em maior proporção (PIRES; SILVA; THEBALDI, 2021). É o que veremos no tópico seguinte.

3. O APROFUNDAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 NA CIDADE DE MANAUS

O mundo inteiro entrou em alerta no ano de 2020, com o surgimento da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, até então desconhecida. Somente no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a Covid-19 como uma pandemia. Nessa corrida para conter o vírus e evitar sua propagação, foram adotadas medidas sanitárias pelas autoridades, o que causou grandes transformações na rotina dos indivíduos, assim como em instituições públicas e privadas.

O medo e a insegurança foram sentimentos que a pandemia trouxe à população, consequentemente a saúde mental da população tornou-se mais fragilizada nesse contexto. Carvalho et al (2020, p.3.) relata que “as pessoas sentem

pânico e aflição ao andar em locais públicos, uma vez que o vírus é percebido como elemento intangível de um mal que circula por todos os lugares".

Por outro lado, a pandemia da Covid-19 não afetou a todos do mesmo modo, as mulheres que antes já viviam em um cenário de vulnerabilidade e violência, foram as mais afetadas pelas medidas de isolamento social. Iree (2021, p. 9.) destaca que no mercado de trabalho, "o setor de serviços foi deveras afetado, onde encontram-se majoritariamente as mulheres". Dentre estes setores, destaca-se a hotelaria, alimentação, comércio e setor manufatureis, no entanto, "[...] quase 510 milhões, ou 40% de todas as mulheres empregadas trabalham nesses quatro setores mais atingidos pela crise sanitária, em comparação com 36,6% dos homens" (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Desta forma, o quantitativo de mulheres desempregadas e que abandonaram o mercado de trabalho cresceu gradativamente desde o início da pandemia, e, "vale destacar ainda que as mulheres constituem o maior grupo de empregos mais precários ou informais, e são obrigadas a voltar-se às tarefas do cuidado da casa, da economia doméstica, dos filhos e a prezar pela saúde de todos" (MAB, 2020).

Essa desigualdade que perpassa a condição de vida das mulheres em relação aos homens está relacionada ao modo de inserção destas no mercado de trabalho, sejam em cargos temporários, de menor qualificação ou na economia informal. As desigualdades se atualizaram a medida que as relações de gênero sofreram transformações no âmbito das relações interpessoais, mas também incidiram sobre as relações de trabalho remunerado . Isso se constitui porque a vida doméstica, em um conjunto diferenciado de práticas se estendeu à divisão sexual do trabalho, expressando-se na responsabilização desigual pelo cotidiano da vida e do trabalho (HIRATA E KERGOAT, 2007).

Os casos de sobrecarga feminina já era algo esperado. Em registros feitos por Wenham, Smith e Morgan (2020), em surtos de Ebola (2013-2016) e de Zika Vírus (2015-2016), as mulheres estavam com sobrecargas e mais expostas a doenças, pois são elas que estão relacionadas ao cuidado.

> As mulheres continuam sendo as mais afetadas pelo trabalho não renumerado, principalmente em tempos de crise. Devido à saturação

> dos sistemas de saúde e ao fechamento das escolas, as tarefas de cuidado recaem principalmente sobre as mulheres, que, em geral, tem a responsabilidade de cuidar dos familiares doentes, pessoas idosas e crianças (ONU MULHERES, 2020, p. 1).

É importante destacar que esse prezar pelo cuidado não é instituído apenas às mulheres que são mães, ainda que não tenha filhos, a mulher é vista naturalmente como cuidadora. O que segundo Zanello (2016), expressa a naturalização dos cuidados domésticos sob responsabilidade das mulheres e quando não assumem essa função atribuída, são vistas como egoístas ou fálicas.

Deste modo, mesmo que o isolamento social tenha sido adotado como proteção contra o vírus, revelou-se uma ameaça ainda maior à vida das mulheres, que é o aumento da violência doméstica, tendo em vista que neste momento pandêmico estão sob restrição de movimento, em alguns casos é ainda mais agravante, pois junto à violência contra a mulher, há ainda violência contra crianças e adolescentes.

Segundo informações fornecidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houve um aumento de 9% das denúncias de violência contra as mulheres durante a primeira semana da quarentena (17 a 25 de março) em relação à semana anterior (VILELA, 2020, s.p). Em relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), informa que o total de socorros que foram prestados, saltou de 6775 para 9817, comparando março de 2019 e março de 2020 (BOND, 2020, s.p).

Ao trazer esta problemática para o contexto da cidade de Manaus/Amazonas, verifica-se que a violência doméstica fere não só os direitos humanos, mas a saúde pública. E, dentre os tipos de violência que a mulher manauara sofre, “a maioria dos casos destaca o feminicídio, o estupro e a lesão corporal, que juntos somam 4.946 ocorrências de janeiro de 2019 a junho de 2020, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas” (SSP/AM, 2020). No primeiro semestre de 2019 foi registrado, em Manaus, sete feminicídios, e no mesmo período em 2020 ocorreram quatro.

Neste cenário, o maior tempo de convivência com o agressor é crucial, por outro lado, “ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares,

reduzem-se as possibilidades de a mulher criar e/ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência" (MARQUES, 2020, p. 2). Visto que o convívio diário, principalmente entre famílias de baixa renda, e que vivem em domicílios pequenos e com grande aglomeração, são fatores que reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, e a mulher é desencorajada a tomar esta decisão.

Dentre alguns fatores que podem agravar a violência doméstica está o aumento do nível de estresse por parte do agressor, por medo de ficar doente, a impossibilidade de viver socialmente, assim como o consumo de bebidas alcóolicas.

> A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes, também pode reduzir sua capacidade de evitar conflitos com o agressor, além de torna-la mais vulnerável à violência e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restrição ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda (MARQUES, 2020, p. 2).

Ademais, tendo em vista os casos de violência doméstica, que com o decorrer dos anos representa um risco ainda maior à vida da mulher. Mesmo após a criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), é perceptível que esse aparato legal não foi suficiente para coibir os números crescentes de violências sofridas pelo público feminino, logo, faz-se necessário o diálogo mais profundo sobre esse assunto em diversas esferas sociais, tais como, segurança pública, saúde e educação.

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é clara ao destacar a importância das ações do poder público e seus representantes, na promoção de estudos, pesquisas com a perspectiva de gênero, alicerçada a outros elementos como raça, etnia e classe, bem como na promoção de campanhas socioeducativas por meio de programas e projetos. Nesse sentido, a informação e a prevenção devem ser enfatizadas. Teles (2012), ressalta sobre a importância do enfrentamento à violência de gênero "através de ações de prevenção e medidas articuladas por meio da educação que capacitem os cidadãos/ãs para mudar efetivamente comportamento e mentalidades".

Faz-se necessário também, ações efetivas de prevenção e combate à violência sofrida pelas mulheres. E ainda, mesmo diante dos aumentos dos casos de

violência, é nocivo que o Brasil em si, não se preparou com ações do governo federal para enfrentar essas demandas e capacitar os profissionais no atendimento à essas vítimas violentadas durante e após a pandemia. Desse modo, Gomes (2020, p. 119-129) pontua que "[...] a pandemia da Covid-19 também serviu para mostrar as frágeis políticas de combate à violência contra a mulher".

Portanto, é essencial que haja uma posição da sociedade para cobrar do poder público e seus representantes, a efetivação de políticas públicas voltadas para o combate a violência doméstica, e que os investimentos em educação voltado para os Direitos humanos sejam expandidos, para que a sociedade machista que vive sob os preceitos patriarcais, torne-se uma sociedade que respeite os direitos da mulher.

4. CONCLUSÃO

As mulheres sofreram diversas violências de forma silenciada ao longo da história da humanidade e no contexto histórico brasileiro não foi diferente, tendo em vista que o sistema patriarcal estabeleceu mecanismos de dominação masculina na sociedade brasileira. Para muitas, viver restrita ao ambiente e as atividades associados ao privado/doméstico era a única forma de percepção de vida, pois fugir a lógica da estrutura social da época representava um desequilíbrio aos olhos da sociedade. Todavia, na contemporaneidade, esse sistema patriarcal se alinha ao sistema capitalista, que reconfigurou as formas de opressão das mulheres, também inseridas na esfera pública e no mercado de trabalho de forma desigual.

Enquanto sujeitos de poder e que são produto e produtor do seu meio, as mulheres na tomada de conhecimento sobre a sua condição de subalternidade e inferioridade constituída socialmente, passaram a lutar pelos seus direitos, mas principalmente pelo direito a viver sem violência, e a reivindicação dos movimentos de mulheres e feministas desde a década de 1970 teve como marco, mesmo que tardiamente, a instituição da lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com o advento da pandemia de covid-19 e a realidade de isolamento social adotada pela OMS, houve um aumento das tensões nas relações interpessoais, que é somado aos sentimentos de medo e insegurança. Para as mulheres, as medidas emergenciais adotadas para proteção contra a Covid-19, aumentam sua rotina de trabalho doméstico, sendo que as mulheres são as principais referencias quando se fala no ato de cuidar. Por outro lado, é crescente durante a pandemia os casos de violência doméstica, e a restrição de movimento limita a busca por ajuda e proteção.

A Lei Maria da Penha prevê medidas jurídicas ao enfrentamento de violência doméstica contra a mulher, no entanto, ainda são muitos os desafios para implementar as medidas de assistência à mulher, principalmente nesta crise pandêmica. Logo, faz-se necessário ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, aproveitando as experiencias que já existem, buscando adaptar essas iniciativas no contexto do cenário atual. É preciso ressaltar que essa luta é de todos, de maneira a promover a equidade de gênero, para que assim as mulheres possam viver em uma sociedade harmônica e respeitosa, sem que seus direitos humanos sejam violados.

5. REFERÊNCIAS

BOND, L. **SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia**. 20 abr. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia. Acesso em 01 ago. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência domestica e familiar contra a mulher e dá outras providencias. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 01 ago. 2021.

CARVALHO, M et al. Metáforas de um vírus: reflexões sobre a subjetivação pandêmica. **Psicol. Soc**., Belo Horizonte, v. 32, e. 020005, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100404&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 03 ago. 2021.

DINIZ, G. R. S.; ANGELIM, F. P. **Violência doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela?.** Revista de psicologia da UNESP, v. 2, n. 1, 2003. Disponível em: https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/1042/961. Acesso em: 05 Jun. 2021.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: Realidades e representações sociais.** Psicologia & Sociedade, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?lang=pt&format=html#. Acesso em: 05 Jul. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 1990.

GOMES, N. P. et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração.** Acta Paul. Enferm, v. 20, n. 4, p. 504-8, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ape/a/RG45btYr33PhBZfGPWzsFpB/?lang=pt. Acesso em: 05 Jul. 2021.

GOMES, K. S. Violência contra a mulher e Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 20, n. 224, p. 119-129, 21 set. 2020. Disponível em: http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007. Acesso em 01 ago. 2021.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniéle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, v.37, nº 132, p.595-609, set/dez. 2007.

IREE. **Boletim especial gênero: As mulheres na pandemia***. [s.l.]*, v. 1, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em: https://iree.org.br/boletim-especial-de-genero-as-mulheres-na-pandemia/. Acesso em: 03 ago. 2021.

KELER, E. D. O. et al. **Violência doméstica contra a mulher: "Um grito no silêncio**". 2018. Disponível em: http://dspace.doctum.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1906/psicologia-2018-02 VIOL%C3%8ANCIA%20DOM%C3%89STICA%20CONTRA%20A%20MULHER%20%E2%80%9CUM%20GRITO%20NO%20SIL%C3%8ANCIO%E2%80%9D.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 Jul. 2021.

MAB – **MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS.** 22 abr. 2020. Disponível em: https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/48723. Acesso em: 02 ago. 2021.

MARQUES, E. M. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?lang=pt. Acesso em: 01 ago. 2021.

MIRANDA, V. A. N. **Violência doméstica e a aplicação da Lei Maria da Penha**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – SP, Presidente Prudente, 2019. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/8359/67649505. Acesso em: 05 Jul. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OIT**: **o impacto da pandemia no mercado de trabalho global foi mais intenso do que o previsto.** 2 jul. 2020. Disponível em: https://nacoesunidas.org/oit-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho-global-foi-mais-intenso-do-que-o-previsto/. Acesso em: 02 ago. 2021.

OLIVEIRA, M.; MACHADO, F.; LIMA, M. S. **Violência contra a mulher em tempos de pandemia: ações educativas de combate e prevenção e suas fragilidades em Manaus/Am.** Maceió, 2020.

OLIVEIRA, R. C.; GOMES, R. F.; VERAS, W. S. **"Ele disse que me mataria...": Cultura machista, violência doméstica e impunidade**. Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 131-144, nov./fev. 2018/2019. Disponível em: http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/111. Acesso em: 05 Jul. 2021.

ONU MULHERES. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. *ONU MULHERES,* mar. 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 03 ago. 2021.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2 ed. 6ª impressãoSão Paulo: Contexto. 2019.

PIRES, A. R.; SILVA, U. D.; THEBALDI, I. **A evolução do papel da mulher e sua permanência como membro vulnerável de violência doméstica. 2021**. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/phpORqSbj.pdf/consult/phpORqSbj.pdf. Acesso em: 05 Jul. 2021

REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. IBGE** , 2º ed, n. 38, ISSN 978-65-87201-51-1. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 05 Jul. 2021.

SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/15858/3755. Acesso em: 05 Jul. 2021.

SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade** Contemporânea, 2016. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/15858/3755. Acesso em: 05 Jul. 2021.

SERRA, D. R. V. **A violência doméstica contra as mulheres: Indicadores de risco e representações sociais.** Tese de Doutorado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa, 2016.

SILVA, M. B.; SILVA, M. S.; ABREU, G. S. **Violência doméstica entre parceiros íntimos: Questões culturais e sociais acerca dos homens autores de violência**. ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 11, n. 38, p. 388-407, 2017. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/897. Acesso em: 05 Jul. 2021.

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. **Dados estatísticos sobre os índices de criminalidade no estado (2019 e 2020 da capital).** 2020. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/. Acesso em 01 ago. 2021.

TELES, M. A. A. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

TORRES, Iraildes Caldas. **A perspectiva de poder em Foucault e suas conexidades com as relações de gênero.** Revista Pensamento e Realidade. ISSN: 2237-4418. Ano IV. Nº 9. 2001

VIGÁRIO, C. B.; PAULINO-PEREIRA, F. C. **Violência contra a mulher: Análise da identidade de mulheres que sofrem violência doméstica.** Revista de Psicologia, v. 5, n. 2, p. 153-172, jul./dez, 2014. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/17889/1/2014_art_cbvigariofcpaulinopereira.pdf. Acesso em: 05 Jul. 2021.

VILELA, P. R. **Denúncias de violência contra a mulher crescem 9%.** 2 abr. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020=04/denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-cresceram-9-diz-ministra. Acesso em: 01 ago. 2021.

WENHAM, C.; SMITH, J.; MORGAN, R. **COVID-19: the gendered impacts of the outbreak.** CrossMark, 2020.

ZANELLO, V. **Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a psicologia**. In: ZANELLO, V; PORTO, M (Org.). *Aborto e (não) desejo de maternidade (s): questões para a psicologia.* Brasília: Conselho Federal de Psicologis, 2016.